



CP 02/2022

Aquisição de equipamentos para proteção contra riscos de incêndio no
Alentejo Litoral

CONCURSO PÚBLICO

**CP 02/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS
DE INCÊNDIO NO ALENTEJO LITORAL**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Equipamentos para proteção contra riscos de incêndio no Alentejo Litoral, de acordo com o definido na candidatura aprovada pelo fundo FEDER com o código ALT20-08-2114-FEDER-000237 (no domínio de intervenção IV04094) e com as quantidades, características e especificidades técnicas constantes da Parte II ao presente caderno de encargos.
2. O procedimento é constituído por 2 (dois) Lotes numerados de 1 a 2.
3. O número máximo de lotes a serem adjudicados a um proponente é 2, pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais Lotes.
4. O valor total dos Lotes para efeito de concurso é de 88.800,00 € (Oitenta e oito mil e oitocentos euros), que limita o preço contratual, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma, no que respeita aos **Equipamentos destinados à proteção de aglomerados populacionais**:
 - i) **Lote 1** – composto por **Sirenes para instalar em edificado, Sirenes com horn para instalar em viatura, Altifalantes do tipo coluna de som para avisos e informação sonora, Altifalantes do tipo equipamento rádio SIRESP** (base fixa + base móvel) com valor base de **€ 7.800,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - ii) **Lote 2** – composto por **Motor de insuflação, Tenda insuflável, Tenda 3x3 metros, Tenda 3x6 metros** com valor base de **€ 81.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2.ª - Disposições gerais

- 5.** Na aquisição de equipamentos objeto do presente procedimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
- 6.** Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 7.** As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato devem resolver-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) Seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário;
 - c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o programa do procedimento, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas da aquisição dos equipamentos e o segundo em tudo o que respeita à definição do fornecimento;
- 8.** Em caso de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.
- 9.** A responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- 10.** Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

- 11.** Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 12.** O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à Entidade Adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do fornecimento dos equipamentos. Esta responsabilidade, limitada ao valor do presente contrato, pode ser coberta por apólice de seguro ou equivalente, de harmonia com as normas legais em vigor.
- 13.** Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada para cada Lote;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Qualquer eventual alteração das cláusulas contratuais só produzirá efeitos, após acordo das partes contratantes, cumpridas que sejam as devidas formalidades legais.

Cláusula 4.^a - Prazo

1. O prazo de execução será o estabelecido na proposta vencedora para cada Lote considerando os seguintes limites máximos por Lote:
 - a) Lote 1, a executar no prazo máximo de 3 meses;
 - b) Lote 2, a executar no prazo máximo de 3 meses;
2. O prazo de execução inicia-se no dia útil seguinte à assinatura do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo constante na proposta e até à conclusão do fornecimento da totalidade dos equipamentos constantes em cada Lote, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas na **Parte II – Termos de Referência** e no **Anexo I** deste Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a - Prorrogação do Prazo de Execução

1. Sempre que ocorra suspensão de fornecimento da totalidade dos equipamentos constantes em cada Lote por motivos de força maior, não imputáveis ao adjudicatário e desde que do facto seja dado conhecimento à Entidade Adjudicante nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à ocorrência, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão.
2. O prazo previsto na cláusula anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - A) Fornecer a totalidade dos equipamentos que constam em cada Lote que lhe for adjudicado, cumprindo as condições fixadas, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - B) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - C) Indicar o/os técnico(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom fornecimento da totalidade dos equipamentos constantes no Lote, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo Lote contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela Entidade Adjudicante, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhes.

Cláusula 8.^a - Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a - Receção dos Lotes a fornecer ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos equipamentos constantes no Lote referentes às fases da cláusula 4.^a, nº 1, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Termos de Referência e no Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade do Lote fornecido com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Termos de Referência e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações, substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações, substituições e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1.

6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 comprove a conformidade do Lote fornecido pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Termos de Referência e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve ser informado da aceitação do Lote fornecido pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a – Garantias, Conformidade técnica e Entrega

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, o Lote fornecido, indicando na sua proposta a forma de apoio e assistência técnica a cada equipamento que constitui o Lote, com garantia de 2 anos.
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao Lote fornecido à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a - Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a - Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do Lote objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve

pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, apoio e assistência técnica bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Estabelece-se como preço base para cada Lote os valores de:
 - a) **Lote 1** – valor base de **€ 7.800,00**;
 - b) **Lote 2** – valor base de **€ 81.000,00**.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento de cada Lote descrito neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta (acrescido do IVA à taxa legal em vigor).
2. O pagamento será efetuado após a entrega completa do Lote, de acordo com os Termos de Referência e o Anexo I.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto nos números anteriores são pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a informação da aceitação pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 10^a.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento do Lote e deverão ser respeitadas as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 16.º - Acompanhamento da Execução dos Trabalhos

1. A Entidade Adjudicante designa um Coordenador do trabalho, que fará o acompanhamento do fornecimento dos Lotes e dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, o nome e categoria profissional, do técnico designado para coordenador do trabalho.
3. Sem prejuízo de, por si ou por outrem por si mandatado, a Entidade Adjudicante exercer o direito de fiscalizar a execução do fornecimento do Lote quando e pela forma que entenda mais conveniente, consideram-se componentes essenciais do trabalho sujeitas a fiscalização e verificação por parte da Entidade Adjudicante, as descritas na Parte II – Termos de Referência deste Caderno de Encargos.
4. A fiscalização do fornecimento dos Lotes será efetuada sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente, devendo para isso ser exibidos ou colocados à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, aparelhagens, equipamentos ou materiais para tanto necessário, de modo a:
 - a) Acompanhar a execução do fornecimento nas instalações do adjudicatário e nos locais identificados nos Termos de Referência e no Anexo I;
 - b) Solicitar em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado do fornecimento do Lote;
 - c) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos durante o fornecimento do Lote.
5. Para permitir o bom exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Manter a Entidade Adjudicante permanentemente informada dos locais onde os equipamentos constantes no Lote vão ser fornecidos, instruindo o pessoal no sentido de prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - b) Alertar imediatamente a Entidade Adjudicante para qualquer facto ou evento que possa afetar a fiscalização dos trabalhos nas suas instalações ou nas instalações identificadas nos Termos de Referência.

6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir a aptidão e probidade profissionais necessárias à boa execução do trabalho ou cuja postura, no decurso dos mesmos, não seja disciplinada e correta.
7. Se houver lugar a subcontratação de trabalhos, são aplicáveis aos subcontraentes os direitos e obrigações previstos nos números anteriores.
8. No caso das empresas nacionais de outro Estado membro da União Europeia, ou se houver lugar a subcontratação de trabalhos com empresas localizadas fora do território nacional, o adjudicatário obriga-se a criar, relativamente ao fornecimento dos Lotes, todas as condições para o normal exercício dos poderes de fiscalização, sem mais encargos para a Entidade Adjudicante e sem que tal afete de forma inaceitável o tempo normalmente necessário a esse exercício.
9. Das ações da fiscalização será lavrada ata, datada e assinada pelo coordenador do trabalho do adjudicante e por representante oficial do adjudicatário.
10. O adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de fiscalização, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da fiscalização, e dentro dos prazos por esta fixados, podendo, todavia, solicitar a redução a escrito dessas orientações ou esclarecimentos, quando tal se justifique.
11. A persistência dos erros e anomalias ou a falta de ações corretivas por parte do adjudicatário constituem falta reiterada às suas obrigações contratuais, para efeitos de rescisão do contrato.
12. O período durante o qual o adjudicatário realiza as correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de o adjudicatário não cumprir o plano de execução do fornecimento dos Lotes dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescido das prorrogações legais a que

houver lugar, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma multa diária correspondente a 0.50‰ do valor da adjudicação.

2. A multa prevista no ponto anterior poderá ser anulada, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, quando se verifique que os trabalhos foram bem executados e que o atraso havido na sua conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo adjudicatário.
3. No caso de receção provisória de parte dos equipamentos constantes no Lote, as multas contratuais a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos.
4. Excedido o prazo do contrato, num prazo superior a 2 (dois) meses, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato sem mais formalidades. Caso não queira usar deste direito, o adjudicatário fica obrigado a prosseguir com o fornecimento do Lote até à sua conclusão nas devidas condições, pagando as multas correspondentes.
5. A importância correspondente à aplicação das multas que forem devidas será deduzida sem mais formalidades, nas faturas ainda não liquidadas podendo a Entidade Adjudicante, em alternativa, utilizar a caução para esse efeito.
6. Para efeitos deste artigo, consideram-se os prazos indicados no número 1 da Cláusula 4ª presente Caderno de Encargos.
7. A Entidade Adjudicante suspenderá os pagamentos quando o adjudicatário se recusar a fazer as retificações que a fiscalização julgue convenientes, ou não as efetuar dentro do prazo fixado.
8. Os pagamentos suspensos serão efetuados logo que cessem as causas determinantes da suspensão.

Cláusula 18.ª - Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no início da execução do fornecimento dos Lotes previsto na Cláusula 4.^a n.º 2, em período superior a 15 (quinze) dias;
 - b) Pelo atraso na conclusão do Fornecimento do Lote superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.^a - Caução

Não é exigida caução, podendo, no entanto, a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no art. 88º, nº 3 do CCP.

Cláusula 21.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
5. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.^a Outros Encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo seu incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante o fornecimento do Lote.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

TERMOS DE REFERÊNCIA

Preâmbulo:

I - Os Municípios do Alentejo Litoral (Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines), em prol do bem-estar das populações, querem priorizar o aumento da resiliência destas como parte da sua agenda política e de desenvolvimento sustentável.

II – Desta forma, pretende-se desenvolver ações locais e regionais que são focadas na proteção contra riscos de incêndios, complementares aos apoios no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), designadamente no que toca a investimentos e equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e à realização de campanhas de informação e sensibilização de acordo com os Termos de Referência constantes no Anexo I.

III – Pretende-se ainda que, tanto as 5 “Aldeias Seguras” já estabelecidas nos municípios que integram a CIMAL, como o maior número de população possível (trate-se de população residente ou de população ocasional - por exemplo, trabalhadores temporários e turistas) beneficiem de grande parte destes equipamentos (melhores e mais eficazes) conferindo maior capacitação da população, devendo estas ações ser articuladas com os municípios respetivos e a CIMAL, de acordo com o Anexo II.

Artigo 1.º - Especificações Técnicas e Obrigação da prestação de serviços

1. O objeto principal consiste no fornecimento de Lotes de equipamentos, para dar seguimento à candidatura ao fundo FEDER aprovada com o código ALT20-08-2114-FEDER-000237 (no domínio de intervenção IV04094) e de acordo com os **Termos de Referência** constantes no Anexo I deste caderno de encargos.
2. O prazo de execução para cada equipamento que constitui o Lote é estabelecido de acordo com o Anexo I deste caderno de encargos.

3. O fornecedor do Lote deve promover a entrega e fornecimento dos equipamentos que o constituem, com a entrega nos locais expressamente indicados no Anexo I deste caderno de encargos.
4. O fornecedor do Lote obriga-se ainda a:
 - I. Recolha de elementos de base e inspeção prévia dos locais expressamente indicados no Anexo I onde decorrerá a entrega de cada equipamento;
 - II. Preparação dos elementos necessários para o fornecimento completo do Lote;
 - III. Apoio e assistência técnica.
5. O fornecedor do Lote deve dar todo o suporte técnico à equipa da CIMAL e dos Municípios envolvidos na aquisição de equipamentos para proteção contra riscos de incêndio no Alentejo Litoral.
6. O fornecimento deve ser realizado em estrito cumprimento das regras de contratação pública e demais legislação aplicável.
7. O fornecedor deve colocar todo o seu saber e experiência, bem como providenciar e disponibilizar todos os meios, equipamentos, recursos humanos e conhecimento para um cabal cumprimento dos prazos e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º – Meios materiais e equipamentos

Para o fornecimento do Lote, o fornecedor deve alocar um conjunto de meios materiais e equipamentos tecnicamente ajustados à exigência dos equipamentos a fornecer, bem como em número suficiente para que não coloque em causa os prazos e a qualidade.

Artigo 3.º – Apoios a prestar pela CIMAL e Municípios envolvidos

1. A CIMAL e Municípios envolvidos devem prestar o seguinte apoio no desenvolvimento do fornecimento do Lote:
 - a) Fornecimento de toda a informação que esteja disponível e que seja de relevância para a boa execução do projeto;
 - b) Outra informação considerada relevante para a boa execução do projeto.

ANEXO I

O fornecimento de equipamento para proteção contra riscos de incêndio no Alentejo Litoral deve cumprir as seguintes especificidades:

LOTE	Composto por	Unidades	Prazo máximo de entrega - mês	Local de entrega
1	a) Sirenes para instalar em edificado - Deve ser do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Sinalizador acústico, 120 dB (A), instalação elétrica ou com alimentação solar, Área de receção de sinal máxima r= 178 m, Tipo de proteção IP66, Temperatura operacional +55°C/-40°C, Penetração acústica, EN 54-3: 24-48 V DC e 115-230 V AC, Tempo de funcionamento 100%.	10	3 meses	Câmara Municipal de Odemira
	b) Sirenes para instalar em viatura - Deve ser do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Kit Siren amplificador com HORN / Speaker sound off 150w, caixa de controlo iluminado, 2 botões on/off para iluminação, 2 níveis de Horn alta frequência e baixa, Modo Mix, WAIL-1, WAIL-2, HORN-1, HORN-2, SIREN, TOOL, HI-LO, CO-CO, LAMP1, LAMP2, WAIL-2869, MIC.	2	3 meses	1 unidade para ser entregue na Câmara Municipal de Odemira; 1 unidade para ser entregue na Câmara Municipal de Santiago do Cacém
	c) Altifalantes do tipo coluna de som para avisos e informação sonora - Deve ser do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Coluna de som para avisos e informação sonora, com bateria, microfone, leitores MP3 e Bluetooth, IBIZA, Mod: Porth 85 UHF-BT.	1	3 meses	Câmara Municipal de Santiago do Cacém
	d) Altifalantes do tipo equipamento rádio SIRESP (base fixa + base móvel) - Do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: E/R Móvel com cabeça destacável; Rádio com GPS ativo e encriptação TEA2, 10W; Deve incluir unidade de rádio, microfone compacto com alta voz, perfil de montagem, guia rápido de utilização. Licença TEA2 ativa + Antena Dual GPS/SIRESP com cabos + E/R portátil 350-470 MHz, potência de 1.8W, conector múltiplo, IP65, IP66, IP67, software interno MR18.0 s/ encriptação, GPS e Bluetooth ativos, antena longa RF-GPS, bateria de íões de lítio, clip de cintura 2", carregador unitário para rádio e bateria, guia de utilizador.	1	3 meses	Câmara Municipal de Alcácer do Sal
2	a) Motor de insuflação - Do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Motor de insuflação MOD. 180026.	1	3 meses	Câmara Municipal de Santiago do Cacém
	b) Tenda insuflável - Do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Tenda insuflável MOD. TYPE 36 SHW/42/00, ou seja: tenda insuflável com medidas a partir de 4m X 4m até 5m X 4m, com cor preferencialmente vermelha ou	2	3 meses	Câmara Municipal de Santiago do Cacém

outra; tenda insuflável com medidas a partir de 5m X 3,5m até 6,5m X 5,5m, com cor preferencialmente vermelha; as tendas devem ser acopláveis entre si, ou seja, o pretendido são 2 tendas que sejam acopláveis entre si e formem uma unidade, sendo que são pretendidas 2 unidades (2 unidades de 2 tendas acopláveis).			
c) Tenda – Do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Tendas 3x3 metros, produzida em aço reforçado com tratamento anti-corrosão, lacada em branco e com pernas telescópicas com 3 níveis de regulação de altura, de até um máximo de 2,15 metros; com pernas de 31 mm x 31 mm, com 1,2 mm de espessura; cobertura de lona de poliéster com uma gramagem de 600D e tratamento de impermeabilidade e de proteção contra raios UV, com pack de 3 laterais lisos, mais 1 porta.	4	3 meses	Câmara Municipal de Santiago do Cacém
d) Tenda - Do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Tendas 3x6 metros: Tenda desdobrável com 3,00mt x 6,00mt; FERRAGENS: Pés hexagonais de 40mm em alumínio anodizado; COBERTURA: Em tela PVC; Com saco de transporte; Cada lateral com 3,00mts; Peso com +/- 8kg; Tenda completa = saco, estrutura, teto, 6 laterais e 6 pesos.	2	3 meses	Câmara Municipal de Santiago do Cacém
e) Tenda insuflável - Do tipo ou com características mínimas/equivalentes a: Tenda de posto avançado de Emergência tipo Proteção Civil Insuflável (ex: VETTER modelo MT), com as medidas de 20 m ² (4m X 5 m) ou até ao máximo de 24 m ² (4m X 6m).	2	3 meses	Câmara Municipal de Sines

ANEXO II

Condições obrigatórias a cumprir, referentes a cada Lote.

O fornecimento de cada Lote deve garantir que são cumpridas as recomendações mencionadas pela ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), nomeadamente:

1) LOTE 1 composto por:

- a) Sirenes para instalar em edificado** - os locais de instalação destes equipamentos serão definidos pela Câmara Municipal de Odemira - Serviço Municipal de Proteção Civil.
- b) Sirenes para instalar em viatura** - o local de instalação deste equipamento será definido pela Câmara Municipal de Odemira - Serviço Municipal de Proteção Civil e pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém - Serviço Municipal de Proteção Civil.
- c) Altifalantes do tipo coluna de som para avisos e informação sonora** - o local de instalação deste equipamento será definido pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém - Serviço Municipal de Proteção Civil.
- d) Altifalantes do tipo equipamento rádio SIRESP (base fixa + base móvel)** - o local de instalação deste equipamento será definido pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal - Serviço Municipal de Proteção Civil.

O fornecimento destes equipamentos deve garantir que “Os critérios de utilização dos equipamentos sirenes e altifalantes deverão reportar-se a mecanismos de aviso (à população) [e não de alerta, às forças populacionais], atenta a terminologia legalmente adotada no Decreto-Lei n.º 2/ 2019, de 11 de janeiro”.

2) Lote 2 composto por:

- a) Motor de insuflação, Tenda insuflável, Tenda 3x3, Tenda 3x6** para ser entregue na Câmara Municipal de Santiago do Cacém - Serviço Municipal de Proteção Civil.
- b) Tenda insuflável** para entregar na Câmara Municipal de Sines - Serviço Municipal de Proteção Civil.

O fornecimento destes equipamentos deve garantir que serão disponibilizadas à população e aos respetivos SMPC, todas as informações necessárias para utilização correta e segura dos equipamentos.